

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1842/88

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

ASSUNTO : CONSULTA

RELATOR : CONSELHEIRO MARCELO GOMES SODRÉ

PARECER CEE Nº 1040/89

APROVADO EM 11/10/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

TRATA-SE DE CONSULTA NOS SEGUINTEs TERMOS: "FALTA COLETIVA É CONSIDERADA DIA LETIVO OU NÃO"?

2. APRECIACÃO

A LEI Nº 5692/71, ESTABELECE EM SEU ARTIGO II:

"ART. II - O ANO E O SEMESTRE LETIVO, INDEPENDENTEMENTE DO ANO CIVIL, TERÃO, NO MÍNIMO, 180 E 90 DIAS DE TRABALHO ESCOLAR EFETIVO, RESPECTIVAMENTE, EXCLUÍDO O TEMPO RESERVADO ÀS PROVAS FINAIS, CASO ESTAS SEJAM ADOTADAS".

A LEI É CLARA AO ESTABELEECER QUE O ANO LETIVO DEVE TER NO MÍNIMO, 180 DIAS DE TRABALHO ESCOLAR EFETIVO.

A INTERPRETAÇÃO MAIS RAZOÁVEL DA PALAVRA "EFETIVO" DEMONSTRA QUE O LEGISLADOR REALMENTE DESEJOU FIXAR A IDÉIA DE TRABALHO CONJUNTO (PROFESSOR-ALUNO) QUE ACARRETE UM EFEITO REAL.

DESTA FORMA, ENTENDO QUE FALTA COLETIVA NÃO DEVA SER CONSIDERADA DIA LETIVO.

3. CONCLUSÃO

ESTE É O PARECER, RESPONDENDO-SE NESTES TERMOS.

SÃO PAULO, 27 DE JULHO DE 1989.

A) CONSº MARCELO GOMES SODRÉ - RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente